

BIOPOLÍTICA, IMIGRAÇÃO E REFÚGIO: A CONSTRUÇÃO DA VIDA NUA E O CAMPO ATRAVÉS DO ESTADO DE EXCEÇÃO

Mateus Antunes Oling¹

RESUMO

A pesquisa perspectiva a análise do campo de refugiados, suas características através do exemplo dos campos de Moria e Karatepe, na Grécia, e como esses cenários se constroem através do estado de exceção, que liga-se com a construção do imigrante e do refugiado como inimigos sociais, de vidas nuas, ou seja, vidas matáveis e descartáveis; e também através de um cenário de mixofobia, que é o medo de se misturar com o diferente. Através desses apontamentos, resta claro a necessidade de maior visibilidade ao tema e uma mudança drástica quanto às políticas adotadas perante os incessantes fluxos migratórios.

Palavras-chave: Campo; Refugiados; Imigrantes; Biopolítica;

1 INTRODUÇÃO

A maneira pela qual lida-se com os fluxos migratórios alude a uma verdadeira crise migratória e, por conseguinte, um tratamento errôneo para resolvê-la, baseada no afastamento, que corrobora a construção do imigrante como “não pessoa”, de forma a aproximá-lo da figura do direito romano arcaico resgatada pela obra do filósofo italiano Giorgio Agamben, e que serve para definir a situação daquelas pessoas já mortas em suas subjetividades e dignidade, bem como já destituídas de vida política e direitos, evidenciando-se um Estado de Exceção como regra, no qual ocorre o aniquilamento de direitos fundamentais previstos nas cartas normativas características do constitucionalismo do século XX, deixando indistintos os polos de violência e direitos. Tal contexto evidencia que o tratamento dispensado para a imigração nos países receptores se dá pelo regime do biopoder, negando-se garantias penais e reafirmando o poder sobre o corpo do indivíduo.

Através desse processo de transformação do refugiado e do migrante em não-seres, surge o campo, um não-lugar, onde se é despejado todos esses indesejados, anunciadores de problemas, crises e medo, impedindo-os de terem acesso aos direitos humanos básicos que pessoas que estão fugindo de guerras, crises, fome e miséria deveriam receber, mas pelo

¹ Aluno do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Bolsista PIBIC/CNPq. E-mail: mateus.oling@hotmail.com.

contrário, recebem um tratamento desumano, como se fossem o verdadeiro inimigo a ser combatido e eliminado.

Para tanto, pretende o presente trabalho abordar todas essas questões por meio de embasamento teórico de autores como Zygmunt Bauman, Giorgio Agamben, Jasson da Silva Martins e outros, visando apontar como em nossa sociedade ainda hoje

A presente pesquisa utiliza-se do método fenomenológico, compreendido como “interpretação ou hermenêutica universal”, isto é, como revisão crítica dos temas centrais transmitidos pela tradição filosófica através da linguagem, como destruição e revolvimento do chão linguístico da metafísica ocidental. Este método de abordagem visa a aproximar o sujeito (pesquisador) e o objeto a ser pesquisado.

2 O TRATAMENTO DISPENSADO AOS IMIGRANTES E A TRANSFORMAÇÃO EM VIDAS NUAS

As figuras dos imigrantes ilegais e dos refugiados, e toda a carga negativa que se atribui a eles, juntamente com os “problemas” que esses estranhos trazem consigo, são frutos de uma política totalmente equivocada adotada pela comunidade internacional nas últimas décadas, e da falta de modelos e soluções conjuntas apropriadas para lidar com essa temática, que hoje é uma das principais preocupações dos cidadãos dos países desenvolvidos, e também dos governos.

Os números divulgados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), mostra que há atualmente 65,6 milhões de pessoas deslocadas à força², entre eles se encontram refugiados, deslocados internos, apátridas e refugiados reassentados. É o maior número registrado em toda a história. O problema real, porém, não é causado pelos que imigram ou se refugiam, mas pelo modo como as nações receptoras estão tratando a questão, que mostra uma crise da humanidade como um todo. Além disso, o enfoque global dessa questão é detido nos números de imigrantes. Em contraponto,

las migraciones no son tan importantes en función de su magnitud numérica global o parcial, sino en función de su impacto sobre la sociedad receptora, así como del vacío demográfico migratorio que provocan en la sociedad emisora, es decir, las repercusiones de las migraciones sus consecuencias, sean éstas positivas o negativas, determinarán el desarrollo de un modelo migratorio u otro y por tanto su

² Disponível em: < <http://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/> > Acesso em 02 de abril de 2018.

caracterización, si bien puede coincidir el proceso en que se desarrollan los elementos de análisis demográficos – sociales, económicos, políticos, culturales, así como su sistematización, una vez que se consolidan, difieren mucho unos de otros y se caracterizan por la diversidad de modelos migratorios, entendiendo por modelo migratorio aquel que permite una caracterización diferencial del fenómeno migratorio. (LACOMBA, 2008, p. 63).

Ainda quanto à questão dos números e estatísticas, aponta Paul Collier (apud BAUMAN, 2017, pp. 12-13) que “no futuro previsível, a migração internacional não atingirá um equilíbrio: temos observado o início de um desequilíbrio de proporções épicas.” Isso gera a pergunta sobre qual modelo migratório que se adota mundialmente.

Na realidade, esse modelo de tratamento aos ilegais e refugiados foi auto imposto, pois não houve discussão adequada sobre o que fazer com as massas de migrantes que iniciaram sua peregrinação no século XX e desde então só se acentuou. Segue-se um padrão de “salve-se quem puder”, ou seja, quem conseguir chegar ao país de destino escolhido e conseguir a concessão de abrigo através do processo administrativo para tal, está seguro. Há os que não sobrevivem ao percurso, mas também, há os que não conseguem concluí-lo com sucesso, os quais estão totalmente desamparados ou, ainda, fadados à situação do campo de refugiados ou imigrantes irregulares, que faz às vezes, porém disfarçadamente, do papel de um “Auschwitz moderno”. Deve-se considerar ainda, que nesse afã dos imigrantes de chegar aos países desenvolvidos, muitas nações ainda resolvem fechar suas fronteiras, e deprender esforços para apenas devolver aqueles que chegam em busca de abrigo.

De forma simplificada, as nações receptoras agem através de três formas: primeiramente, impedindo a chegada dos estrangeiros; uma vez que cheguem, evitar que entrem no território; e se entrarem força-los a sair, que tem sido uma prática bem comum, quando possível. Sendo vedado essa “remessa” de volta ao país de onde os refugiados e imigrantes vieram, seja porque a ONU através da ACNUR proíbe expressamente pela situação de catástrofe na qual os países emissores se encontram, temos então a situação dos campos, onde esses indivíduos ficam por tempo indeterminado numa situação

Nesses modelos, eivados de equívocos e de desconsideração de direitos humanos básicos que os governos adotam, só servem para segregar esses povos, gerar uma divisão entre “nós”, cidadãos dos países receptores, detentores de direitos, e “eles”, seres que possuem consigo apenas a sua vida nua. Para Zygmunt Bauman (2017, p. 14), sobre “eles” “[...] sabemos muito pouco para sermos capazes de interpretar seus artificios e compor nossas respostas adequadas – adivinhar quais possam ser suas intenções e o que farão em seguida. E

a ignorância quanto a como proceder, como enfrentar uma situação que não produzimos nem controlamos, é uma importante causa de ansiedade e medo”.

Vislumbra-se uma realidade na qual o imigrante não possui chances de se integrar à sociedade na qual está alocado, chamando a atenção dos autóctones por se encontrar destoante em relação ao restante da população, tornando-se por tal vulnerabilidade a que se encontra exposto, objeto das mais variadas formas em que possa ter ferida a sua dignidade.

É através desse medo e insegurança gerados que surgem discursos de ódio, que se alastram pela mídia e pelas camadas da sociedade; neles é construída uma imagem social desses indivíduos que dificulta muito a integração social em países distintos ao de origem. A onda de insegurança que se alastra pelo mundo muito se deve aos constantes ataques terroristas ocorridos ao longo do século XXI, e que se associa também às crises dos Estados, tanto na esfera econômica quanto social, fazendo surgir o receio com relação ao “diferente”, que se amolda à figura do refugiado e do irregular, que passa a ser usado como objeto para campanhas políticas, sob a promessa de evitar que tal sujeito adentre nos territórios nacionais, ocupe lugares e usufrua de direitos que por excelência são dos cidadãos autóctones. Cria-se uma tática de pôr os cidadãos contra os imigrantes, denegrindo a imagem dos refugiados e imigrantes, e caracterizando-os como os principais responsáveis por todas as mazelas sociais. Muito mais fácil ocupar a população com um problema visível e presente, do que enfrentar as verdadeiras causas da insegurança social, como desemprego, má distribuição de renda, violência, etc. Ou seja, a imigração na atualidade é tratada pelo viés da repressão, sob o pretexto da segurança nacional. Tal medo tem sua denominação no termo “mixofobia”, que alude ao medo de se misturar com o desconhecido.

Esse cenário promove o chamamento do direito penal para tratar da imigração, favorecendo a exclusão, prática essa predominantemente exercida na Europa, mas que tem se difundido no mundo inteiro, tornando cada vez mais famosos os discursos que prezam por tal viés securitário. O Direito penal, que deveria atuar como *ultima ratio*, atentando ao princípio da necessidade, tem sido usado como ferramenta na luta contra os imigrantes e refugiados que batem à porta da Europa em busca de refúgio e humanidade, continente cujos processos de legalização passam por procedimentos exaustivos e burocráticos que dificultam a regularização dos ilegais, fazendo com que muitos sejam lançados à mercê do Direito Penal, que atua sob uma lógica de direito penal de autor, promovendo a inocuização da pessoa pelo viés da inimizade e privando-a das garantias penais necessárias.

Para além da punibilidade da pessoa do imigrante e do refugiado, pautando para a sua transformação em não pessoa e, por isso, passível de comparação com a figura do direito

romano arcaico, *homo sacer*, o qual se situa “no cruzamento entre uma matabilidade e uma insacrificabilidade” (AGAMBEN, 2010, p. 76). Complementa Martins (2008, p. 162), que

[...] a vigência desse imperativo de exceção na conduta política contemporânea implica necessariamente a redução do ser político. Tal redução é expressa por meio de uma distinção clara entre o conceito grego de *bíos* e *zoé* que desembocará no *homo sacer*, figura jurídica do direito romano arcaico que designa aquele que pode ser morto, ou seja, a vida matável e indigna de viver.

Após tantas políticas negando direitos, importante é a pauta sobre os direitos humanos – reconhecidos no plano internacional – cujos tratados, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi ratificada por diversos países, tem provocado contradições em relação às práticas com as quais diversos países têm lidado com a imigração atualmente. As nações receptoras de imigração, que há novamente de frisar, a Europa, cuja política é de expulsão de imigrantes, coloca em cheque a falta de observância dos tratados internacionais cujos países são adeptos, pois “en el nivel del discurso, se tiende a aceptar globalmente todos los derechos de la persona; pero en la practica concreta, falla la aplicación de los mismos.” (MALGENISI; GIMENÉZ, 2000, p. 101).

De acordo com Guido Soares (2004, p. 4),

na sua raiz, fortemente ancorada em princípios e normas internacionais escritas, os direitos humanos têm por finalidade, proteger a pessoa humana, na sua realidade individual (os direitos individuais oponíveis contra o Estado), na sua vivência coletiva (os direitos exigíveis do Estado) ou como individualidade ou pessoas inseridas no mundo (os direitos ditos difusos, como o direito à paz, a um meio ambiente equilibrado, o direito ao desenvolvimento, exigíveis dos Estados, enquanto partícipes de uma comunidade internacional). Para realizar tal desiderato, os responsáveis pela aplicação das normas de proteção aos direitos humanos, não estão autorizados a distinguir tratar-se de indivíduos nacionais ou de estrangeiros.

2.1 O CAMPO DE REFUGIADOS, ESTADO DE EXCEÇÃO E BIOPOLÍTICA

Para entendermos como um campo de refugiados existe hoje, com todos as afrontas que faz aos Direitos Humanos e as condições muitas vezes desumanas e precárias ao extremo nas quais os refugiados são submetidos em seu interior, precisa-se compreender que o campo é algo totalmente legal. Cria-se uma lacuna no ordenamento jurídico de cada nação, para implantar o que o Giorgio Agamben chama de estado de exceção.

A origem do estado de exceção remonta à primeira Assembleia Constituinte Francesa (1789-1791), com a instauração do estado de sítio, que atuava como uma suspensão da lei, algo fora do ordenamento jurídico, para salvaguardar a nação e seus interesses em um estado

de necessidade extraordinário. Porém, essas práticas que originalmente deveriam ser aplicadas raramente, começaram a se tornar cada vez mais usuais (MARTINS, 2008, p. 163).

O estado de exceção, como o próprio nome aduz, é algo que não é a regra, que rompe com o padrão normal, e no sentido jurídico, seria dizer que é criar certas normas dentro de um país que normalmente não seriam criadas durante um tempo normal, seja por contrariar a moral ou princípios constitucionais de uma nação democrática. Criar exceções, então, remontaria a Estados totalitários, entretanto, essas brechas na lei fazem parte da maioria dos países democráticos, ou seja, a democracia nesse ponto se parece muito com o totalitarismo, e há aqui uma total contradição. De acordo com Agamben (2004, p. 12) “[...] as medidas excepcionais encontram-se na situação paradoxal de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano do direito, e o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal”. Por outras palavras,

O Estado moderno é, nesse sentido, a um só tempo, constituinte e constituído, fundador de sua própria lógica jurídica e por ela mesma fundamentado. Segundo ele, é por essa razão que o Estado moderno vive à sombra do estado soberano. O estado moderno vive sob a constante ameaça de um ato extrajurídico, capaz de depô-lo de seu pedestal. (MARTINS, 2008, p. 166).

Quando Adolf Hitler assumiu o poder na Alemanha, um de seus primeiros atos foi a desconsideração de várias liberdades individuais asseguradas na Constituição de Weimar através de um decreto. Tal iniciativa, foi considerada legal, pois não ofendia o ordenamento jurídico alemão, logo, pode-se dizer que todo o regime nazista se operou dentro de um estado de exceção. Assim, todas as atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra pelo Partido Nazista, principalmente a perseguição dos judeus e sua exterminação nos campos de concentração, estava de acordo com o direito vigente, amparado por ele. Dessa forma, o genocídio de um povo foi considerado legal para a lei alemã, e hoje o estado de exceção é utilizado cada vez mais pelas nações, mesmo as que se autodenominam as mais democráticas, como uma técnica de governo, uma ferramenta jurídica sob o pretexto de tratar de assuntos de grande interesse social e que diga respeito à segurança do país. Consequentemente, torna-se possível a eliminação de uma parcela indesejável da sociedade, que causa transtornos, propaga medo, e acima de tudo, não se integram aos demais e não pertencem àquele meio. (AGAMBEN, 2004, p. 12-13).

Logo, o campo é o espaço que se abre quando o estado de exceção começa a tornar-se a regra. Dentro dos campos, aqueles que estão no controle detêm o poder sobre a vida nua dos aprisionados, e aqui a biopolítica se insere, pois há a gestão da vida por parte dos Estados

através de políticas, que como visto anteriormente, erguem-se do estado de exceção, e que são juridicamente legais. Complementa Martins (2008, p. 169) que “ O governo da vida, ao suplantar o governo soberano, por meio de sua preservação, manutenção e consequente regulamentação normalizadora, atingiu gradualmente a dimensão de vida nua”.

Tendo essa noção de como a exceção ocorre dentro de um Estado democrático, passe-se agora a uma análise da realidade dentro do campo de refugiados. Atualmente, os campos se caracterizam como cidades, que abrigam centenas de milhares de pessoas ao redor do mundo, entretanto, se concentrando em grande parte no continente Africano, em países que já possuem uma série de problemas sociais e econômicos, e que ainda têm de administrar as vidas de pessoas extremamente fragilizadas pelo processo migratório. Outras nações que possuem um grande número desses abrigos são a Grécia e Turquia

Um dentre os vários problemas dos campos é a falta de um modelo de leis internacionais para administração, visto que cada país onde há um espaço de recebimento e permanência de imigrantes e refugiados, gerencia essa situação da forma como melhor vai de encontro às suas políticas e ideologias. Nos casos da Grécia e Turquia, a ajuda desses governos se limita apenas a ceder um espaço dentro de seus territórios para que ONGs façam a instalação da forma como seus recursos permitirem para a estadia de milhares de pessoas de várias etnias. Esses países não mandam nenhum tipo de apoio financeiro, de pessoal ou qualquer outro tipo de assistência. Essa política vai de encontro ao exposto inicialmente nesse artigo, de que como a imagem desses nômades atuais está totalmente degradada, associada a tudo que há de ruim em uma população, fazendo com que os Estados não se preocupem com o seu bem-estar, os excluem de um sentimento moral de ajuda e compaixão, os deixando totalmente a mercê daqueles poucos que se solidarizam.

Hoje, a ACNUR, Alto Comissariado das Nações Unidas Para os Refugiados é quem toma a dianteira da administração e ajuda financeira dos campos de refugiados, junto com a OIM, Organização Internacional para Migrações. Como a ONU é uma instituição que tem seu orçamento advindo das doações dos países membros, seus fundos dependem da arrecadação e da distribuição através de tantos outros programas e pessoas em áreas de risco, como UNICEF, PNUMA, PNUD entre outros. Assim, apenas uma parte da verba é destinada para o tratamento da problemática migratória. Consequentemente, a realidade do campo hoje é de um cenário de miséria, sem estruturas minimamente adequadas para abrigar seres humanos, detentores de direitos, e já vulneráveis através de suas longas travessias até um local que apresente um mínimo de paz e possibilidade de permanência, sem o medo de serem enviados novamente para o terror de onde vieram. Logo, a imagem característica de um campo é um

local afastado das cidades – e aqui é empregada uma tática muito perspicaz pelos governos que cedem seu território, pois querem deixar os refugiados e imigrantes o mais longe possível da interação com seus cidadãos, e diminuindo a possibilidade de fugas, remontando uma ideia de quarentens -, normalmente em desertos ou ilhas, sem abrigo quanto as condições climáticas, portanto, sendo afetados por calores escaldantes ou invernos rigorosos, vivendo em barracas contendo muitas vezes mais de uma família, gravadas pelo símbolo da ONU e da ACNUR.

Quanto ao funcionamento interno dos campos as informações são muito escassas. As visitas de pessoas que querem conhecer a realidade desses espaços são desencorajadas, e expressamente proibida a entrada com câmeras ou anotações, quase que como uma tentativa de não espalhar para o mundo a realidade sombria que milhares de pessoas têm de viver diariamente, por um tempo indeterminado.

Judith Vanistendael, uma cartunista belga, entrou de maneira ilegal no campo de Moria, na ilha grega de Lesbos, no fim de 2017, que mantém imigrantes e refugiados que chegam à Turquia e que não permanecem ali por falta de recursos, e são encaminhados à essa ilha. Mesmo sem ter levado câmeras ou feito anotações, Judith desenhou uma história em quadrinhos mostrando essa experiência e publicou para o jornal francês Le Monde³, dando um relato detalhado da realidade hoje do campo.

Segundo Judith, em Lesbos na época de sua visita, setembro de 2017, permaneciam 8665 refugiados, divididos nos campos de Moria e Karatepe, dos quais 41,4% eram sírios, 19,7% iraquianos e 11,5% afegãos. A fronteira da Turquia e a ilha grega de Lesbos podem ser vistas a olho nu, porém, a rota que os recém chegados devem fazer a pé até chegar no campo de Moria contabilizam 50km, e qualquer ajudar aos refugiados por terceiros pode ser considerado como tráfico humano – representação dos delitos de solidariedade -. Segundo a cartunista, a entrada no campo Karatepe foi mais fácil, e que entrevistou alguns refugiados que relataram a chegada na Turquia, e que sua permanência ali era insalubre e violenta, e que sabiam que o campo de Moria era de uma situação ainda mais “desastrosa”. Após, Vanistendael se dirigiu à esse último campo, que é mantido pelo exército grego, onde regras são muito estritas, não sendo permitida a conversa com os refugiados. Inicialmente, em 2015, Moria era um campo de espera e de registro, mas que com a necessidade de abrigar 2500 pessoas, instalou o chamado “isobox”, que são pequenos containers em forma de abrigo.

³ Disponível em < http://www.lemonde.fr/grands-formats/visuel/2018/03/13/en-grece-dans-l-enfer-du-camp-de-refugies-de-moria-en-bd_5270283_4497053.html#/chapters/01/pages/1> . Acesso em 03 de abril de 2018.

Entretanto, com as ondas incessantes de imigrantes e refugiados chegando à Europa, e a Grécia sendo o portão de entrada dessas pessoas, esse número inicial de abrigados aumentou, e as icônicas tendas da ACNUR começaram a aparecer para aqueles mais afortunados, já outros montavam seus abrigos como podiam, até com cobertores e lençóis, que segundo Judith, podiam conter até seis pessoas cada. Esses abrigos improvisados se encontravam em toda parte, aglutinados, sem proteção extra nenhuma das intempéries climáticas. Quanto a higiene dos refugiados, segundo a cartunista belga, era totalmente precária. Poucos eram os banheiros disponíveis para esses milhares de abrigados, e ainda eram repletos de excrementos.

Judith acrescenta que em um contato informal dentro de Moria com um médico, esse a explica que os cuidados que podem fornecer são basicamente contra dores de garganta e resfriados, e que há uma crescente necessidade por psicólogos. Esse médico relata que grande maioria dos refugiados chegam com graves ferimentos, em sua maioria traumatismos do processo de migração, e que as mulheres chegam com sequelas de violência corporal e sexual.

Essa é a realidade em primeira mão do o que é um campo de refugiados atualmente. Não seria surreal fazer uma comparação aos campos de concentração nazistas da Segunda Guerra Mundial. Utilizando como base Auschwitz, os judeus, ciganos, negros e homossexuais ficavam abrigados em pavilhões, estes bem construídos, ‘protegendo’ esses prisioneiros do clima, haviam até camas. As pessoas mais fortes eram enviadas para trabalhar, mas grande parte permanecia dentro dessa prisão, vagando, delirando, esperando pela morte, ou àqueles que ainda tinham esperança, tentando apenas permanecer vivos. Já em um campo de refugiados, como o de Moria e Karatepe, as condições são tão ou mais precárias quanto Auschwitz, não há construções, não há camas, longe das cidades para evitar fugas, todos reféns das altas e baixas temperaturas, vagando pelo pequeno espaço que dispõem, sem poderem trabalhar, mesmo muitos nesses locais serem formados e terem profissões, apenas esperando o tempo passar na esperança de poderem partir dali, seja para a nação que inicialmente idealizaram, ou de volta para o seu país de origem quando os conflitos cessarem. Claro que as diferenças entre essas duas situações são grandes, mas o que se pretende é fazer uma analogia, comparando esses dois contextos, e mostrar que ainda ocorrem atrocidades diariamente em nosso mundo globalizado, onde a democracia e os direitos humanos deveriam reinar solenes, e que campos similares aos de extermínio são uma verdade próxima de nós.

Na ótica de Bauman, no campo

[...] os ‘remanescentes’ habitam ‘inúmeros campos, quilômetros de corredores de trânsito, ilhas e plataformas marítimas, assim como cercados no meio de desertos’; ‘cada campo é circundado por muros, arame farpado e cercas elétricas, ou confinado simplesmente pela dissuasiva presença do vazio que o cerca’. ‘se

conseguirem visitar nosso mundo, “suas entradas e saídas são feitas por corredores estreitos, sob o filtro de câmeras, leitores de impressões digitais, detectores de armamentos, vírus e bactérias, carcereiros de pensamentos e memórias. Se subitamente notamos sua presença, isso acontece sobretudo porque descobrimos o canal antes despercebido e quase ignorado que ligas as “duas grandes categorias de mundo”: uma passagem insuficientemente obstruída pelos esforços anteriores (agora considerados insuficientes) de manter as duas categorias separadas e a uma distância segura (leia-se: intransponível) entre si. (BAUMAN, 2017, p. 89).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A imigração, hodiernamente, é um tema muito pertinente, pois é um movimento que tende a crescer cada vez mais, tendo em vista o número de países em guerra, bem como as forças globais, que fogem do controle de todos e são capazes de gerar fluxos migratórios intensos. A resposta que a comunidade internacional vem dando a essa problemática é a pior possível, através da exclusão, de uma cegueira moral para os sofrimentos daqueles que só buscam sobrevivência e alguma dignidade, que há tanto lhes foram negadas. O nosso sucesso ou não enquanto sociedade dependerá nos próximos anos de como lidaremos com as migrações. A abordagem a ser dada deveria ser no sentido de “viver lado a lado”, mutuamente em paz, em solidariedade e cooperação com esses “estranhos” que não param de chegar em botes salva-vidas através dos mares com tão somente a esperança como bagagem.

A realidade dos campos de refugiados deveria ser a exceção, e não a regra, pois não se trata de uma medida eficaz a longo prazo. Possíveis alternativas são as mais diversas, mas englobam primeiramente uma mudança de comportamento das pessoas dos países receptores, através da desmistificação de que o imigrante e refugiado representam um perigo, ou um inimigo, mas acima de tudo uma pessoa como qualquer outra, detentor de direitos. Em segundo lugar há urgência na mudança das leis e políticas nacionais, haja vista a total contradição de por um lado a maioria dos países serem membros da ONU, e consequentemente signatários da Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas por outro permitirem e adotarem por regra a existência de campos de refugiados, que por vezes remontam aos campos de concentração da Segunda Guerra, e que são uma total afronta ao significado do que se entende por direitos humanos.

Em último caso, havendo necessidade da manutenção de lugares tão desumanos quanto os campos, deveria haver um aumento massivo de apoio por parte dos Estados – uma vez que atualmente são apenas as ONGs que financiam esses espaços -, os refugiados

deveriam ter contato com a comunidade local, com a economia, ter uma infraestrutura adequada, e não uma como a empregada em Moria e Karatepe, totalmente decadentes. Permitindo os refugiados a viverem legalmente em comunidades, pacificamente e sem violências e restrições de direitos, seja em áreas rurais ou urbanas, daria suporte às habilidades que essas pessoas possuem, como suas profissões, que podem ajudar e beneficiar no crescimento dessas comunidades, mas que nos campos são obrigados a permanecerem na inércia, sem poder exercer nenhuma atividade, mesmo que para benefício de todos.

REFERÊNCIAS

ACNUR, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Dados Sobre Refúgio**. Disponível em: < <http://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>> Acesso em: 02 de abril de 2018.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. Trad. Iraci D. Poletti. São Paulo: Boitempo, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

VANISTENDAEL, Judith. **EN GRÈCE -dans l'enfer du camp de réfugiés de Moria, en BD. Le Monde**. Disponível em: http://www.lemonde.fr/grands-formats/visuel/2018/03/13/en-grece-dans-l-enfer-du-camp-de-refugies-de-moria-en-bd_5270283_4497053.html#LZCpU5dJDErgAjTB.99>. Acesso em: 03 de abril de 2018.

MARTINS, Jasson da Silva. **Ética, política e direito: inflexões filosóficas**. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2008.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Os direitos humanos e a proteção dos estrangeiros**. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 99, p. 403-460, jan. 2004. ISSN 2318-8235. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67631/70241>>. Acesso em: 03 de abril de 2018.